



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Autos nº.: 2007-0.050.132-7  
CCM nº.: 3.461.197-5  
Interessado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS CNS

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 44, de 3 de maio de 2007**

ISS – Lei 14.042, de 30 de agosto de 2005. Restituição disciplinada pela Portaria SF nº 60/2006. No caso de deferimento da inscrição após a retenção do ISS na fonte cabe pedido de restituição apenas nos casos em que a data de emissão da nota fiscal for igual ou posterior à data de início do cadastro. Legitimidade para requerer restituição pertence ao responsável tributário.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2007-0.050.132-7;

**ESCLARECE:**

1. A consulente é associação civil que representa em caráter nacional a categoria econômica das empresas de prestação de serviço.
2. Alega que a Portaria SF nº 60/2006, que regulamenta o pedido de restituição relativo à Lei nº 14.042/2005, não prevê os casos em que é possível pleitear a referida restituição.
3. Declara, também, que os valores retidos e indevidamente recolhidos não pertencem aos tomadores de serviço sediados em São Paulo, mas sim aos prestadores, razão pela qual não vê a consulente motivos ou legitimidade para que o pedido seja feito por intermédio do tomador do serviço.
4. Desta forma, a consulente indaga:
  - 4.1. Quais são os casos em que pode ser efetuado o pedido de restituição nos termos da Portaria SF nº 60/2006?
  - 4.2. Por que é o tomador quem deve fazer o pedido de restituição, se os valores retidos indevidamente pertencem aos prestadores de serviços?
5. O art. 165 do Código tributário Nacional dispõe sobre os casos em que o sujeito passivo tem direito à restituição de tributo, a saber:
  - 5.1. cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;